



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

HR

Parecer 19/CEOPP/2015

A avaliação psicológica enquanto ato específico e exclusivo da Psicologia

Relator: Ana Ribas

Preâmbulo:

A Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses, entendeu elaborar um parecer a propósito da especificidade da avaliação psicológica, enquanto ato exclusivo dos Psicólogos, na sequência de um pedido de parecer relativo a relatórios descritivos apresentados por um profissional de outra área.

Este parecer não visa arbitrar nenhuma questão concreta, mas apenas pronunciar-se sobre algumas questões genéricas tidas como relevantes na prática da psicologia e absolutamente distintas das práticas de outros profissionais.

Como ponto prévio, não pode esta Comissão deixar de fazer referência ao Código Deontológico da OPP como base para a resposta às questões entretanto colocadas, nomeadamente no que diz respeito à natureza da avaliação psicológica e ao princípio da competência.

Em momento algum, porque não é esse o objetivo de uma Comissão de Ética, bem como por desconhecimento sobre todos os dados que seriam necessários, este Parecer pretende constituir-se como um reparo a qualquer situação concreta.

Considerando que:



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

AR

1. Os Psicólogos exercem a sua atividade de acordo com os pressupostos técnicos e científicos da profissão, tendo na sua base uma formação pessoal adequada e uma constante atualização profissional de forma a atingir os objetivos da intervenção psicológica.
2. A avaliação psicológica é um ato exclusivo da Psicologia e um elemento distintivo da autonomia técnica dos Psicólogos relativamente a outros profissionais.
3. A avaliação psicológica resulta da interpretação dos resultados dos instrumentos utilizados em função de um conjunto de variáveis como sejam o objetivo da avaliação, variáveis que os testes implicam, características da pessoa avaliada (incluindo diferenças individuais – linguísticas, culturais ou outras) e situações ou contextos que podem reduzir a objetividade ou influenciar os juízos formulados, pelo que apenas podem ser levados a cabo por psicólogos qualificados com base em formação atualizada, e em experiência e treino específico.
4. Os instrumentos utilizados foram objeto de investigação científica prévia fundamentada e incluem estudos psicométricos relativos à validade e fiabilidade dos seus resultados.

Somos de parecer que:

1. Um processo de avaliação psicológica obedece a procedimentos específicos que implicam (1) a competência para escolher os instrumentos apropriados ao objetivo da avaliação, (2) o conhecimento e a experiência ao nível da aplicação e da cotação dos instrumentos selecionados e (3) a competência para interpretar e integrar os resultados de uma forma útil e compreensiva.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

2. Os relatórios psicológicos resultantes de um processo de avaliação psicológica, devem ser documentos escritos objetivos, rigorosos e inteligíveis para o destinatário.
3. Do relatório de avaliação psicológica deve fazer parte a identificação dos instrumentos utilizados, os resultados objetivos, a respetiva interpretação, bem como o prognóstico e um conjunto de sugestões no sentido da promoção do bem-estar do sujeito avaliado.
4. Neste contexto, a linguagem a utilizar deve ser cuidada, rigorosa e objetiva, de forma a evitar a possibilidade de interpretações erradas.
5. Os relatórios de avaliação psicológica incluem sempre como elemento de identificação o nome do Psicólogo e o número da respetiva cédula profissional, no seio da Ordem dos Psicólogos Portugueses, bem como será sempre aconselhável a utilização da vinheta identificativa.

Aprovado pela Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses

Lisboa, 15 de maio de 2015

A Relatora

Ana Ribas
CP 4631

O Presidente da
Comissão de Ética

Miguel Ricou
CP 6696